



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito  
LEI Nº711/2006  
DE, 07 DE JUNHO DE 2006

"DETERMINA PRIORIDADE NA OBTENÇÃO DE VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CRECHES ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA PARA FILHOS E MÃES QUE TENHAM A CONDIÇÃO DE CHEFES DE FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Terão prioridades na obtenção de matrículas nas escolas da rede municipal de ensino e vagas nas creches administradas pela Prefeitura, os filhos de mulheres que sejam consideradas chefes de família.

Parágrafo I - Serão consideradas chefes de famílias, para obtenção do benefício disposto no artigo 1º, as mulheres que, comprovadamente, vivam sem a figura do marido ou companheiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de junho de 2006.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
Prefeito Municipal